

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 25 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 316/2024:** INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, INTITULADO “ALUNOS MONITORES”.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



## LEI N.º 316, DE 22 DE MARÇO DE 2024

*Institui o Programa de Monitoria na Rede Pública Municipal de Ensino, intitulado "Alunos Monitores", e dispõe sobre providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DABAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Alunos Monitores com a finalidade de disponibilizar monitoria aos estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, fomentando a participação em atividades de auxílio e reforço de aprendizagem, prioritariamente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, com vistas à promoção do acesso, permanência e êxito escolar.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa "Alunos Monitores":

I - inserir os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e no fortalecimento do desempenho de seus colegas;

II - permitir aos monitores a vivência do auxílio à prática docente e a melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

III - desenvolver uma prática socioeducativa, de caráter formativo, que conduza ao exercício efetivo de valores e atitudes para intervir e promover a transformação da realidade local.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se por monitoria a atividade desempenhada por estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a supervisão pedagógica ou docente, direcionada ao reforço das atividades curriculares na unidade escolar em que estão matriculados.

§ 1º Competirá ao professor do componente curricular promover capacitação e

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



assegurar suporte pedagógico ao aluno.

§ 2º O aluno deve elaborar um relatório mensal, o qual será submetido ao professor responsável pelo componente curricular.

**Art. 4º** Fica autorizada, no âmbito do programa instituído por esta lei, a concessão de bolsas de monitoria a estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º As bolsas de monitoria destinam-se aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, os quais serão selecionados em conformidade com as disposições desta lei.

§ 2º A remuneração da bolsa de monitoria será efetuada por período correspondente aos meses do ano letivo, em cada edição do programa.

§ 3º A Secretaria da Educação será responsável pela coordenação do pagamento das bolsas aos estudantes selecionados, estabelecendo os parâmetros a serem observados pelas unidades escolares para a concessão das bolsas.

§ 4º Os valores da bolsa de monitoria podem ser reajustados, visando à recomposição inflacionária, por meio de ato do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** No Programa Alunos Monitores, serão selecionados 16 (dezesseis) monitores no total, distribuídos para cada turma do oitavo e do nono ano do Ensino Fundamental do Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho, da Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida e da Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus, com idades variando na faixa etária de 13 a 14 anos, conforme os critérios de elegibilidade definidos nesta Lei.

§ 1º O estudante monitor deve empreender suas ações com consciência, responsabilidade e comprometimento, observando rigorosamente as diretrizes da instituição de ensino.

§ 2º As atividades do estudante monitor não ensejam a formação de vínculo empregatício, tampouco acarretam obrigações de cunho trabalhista, previdenciário ou correlato.

**Art. 6º** Poderão candidatar-se à vaga de monitor todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam cursando o oitavo e o nono ano do Ensino

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



Fundamental nas instituições de ensino descritas no art. 4 desta Lei, desde que apresentem bom desempenho acadêmico e assiduidade, e disponham de 12 (doze) horas semanais sem prejudicar suas obrigações curriculares, não estejam atuando em outra monitoria e possuam o Cadastro de Pessoa Física (CPF) devidamente regularizado.

§ 1º A avaliação dos postulantes ao cargo de monitores será conduzida por meio de análise realizada por uma comissão própria.

§ 2º A comissão de avaliação dos concorrentes a monitores será composta pelos professores dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, juntamente com dois representantes designados pela gestão escolar.

§ 3º A avaliação compreenderá 04 (quatro) fases eliminatórias:

I - exame da frequência escolar, impondo-se o limite mínimo de 75% no período anual anterior;

II - aproveitamento acadêmico de, no mínimo, nota média igual ou superior a 8,0 (oito), relativa ao ano letivo ou trimestre anterior àquele em que será iniciada a seleção no componente curricular no qual pleiteia a monitoria;

III - entrevista com a comissão avaliadora;

IV - submissão de carta de motivação, com justificativa fundamentada do interesse em participar do programa.

§ 4º Nas instituições de ensino em que houver estudantes com média igual ou superior a 8,0 (oito), em quantidade insuficiente para preencher as vagas disponibilizadas, serão considerados elegíveis, para os propósitos estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, aqueles com média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá, de forma fundamentada, agregar outros critérios de elegibilidade a cada edição do Programa Alunos Monitores, desde que vinculados ao estímulo e reconhecimento do mérito na atividade acadêmica.

§ 6º Da decisão proferida pela comissão de avaliação do monitor, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando a critério do diretor e vice-diretor

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



deliberarem sobre o referido recurso.

§ 7º Os discentes elegíveis, conforme disposto no *caput* deste artigo, serão relacionados em uma lista de pré-habilitação, a ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Municípios de Anguera e nos murais das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, sob responsabilidade da SEC.

**Art. 7º** O bom desempenho acadêmico e a regular frequência escolar do aluno constituem condições obrigatórias para a concessão da bolsa de monitoria e para a manutenção de seu pagamento ao longo de cada edição do Programa, nos termos definidos nesta Lei, devendo, ademais:

I - manter-se matriculado regularmente na instituição de ensino em que desempenha a monitoria;

II - manter, em cada trimestre de avaliação, média igual ou superior àquela exigida para o ingresso no Programa;

III - conservar uma frequência regular nas atividades, conforme preconizado no inciso VI do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394/96;

IV - observar o cumprimento das 12 (doze) horas semanais estipuladas para a atividade de monitoria.

**Art.8º** O aluno será desvinculado do programa quando deixar de observar as disposições estabelecidas no art. 6º da presente normativa, bem como nas circunstâncias subsequentes:

I - requisitar formalmente o desligamento;

II - por solicitação do docente responsável pelo componente curricular da atividade de monitoria.

**Art. 9º** As atividades de monitoria serão realizadas durante o turno ou contraturno em que o aluno esteja engajado em suas atividades escolares, adaptando-se de acordo com a otimização do desempenho acadêmico do aluno, devendo ser devidamente comprovadas conforme os critérios estabelecidos por esta legislação.

dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 11º** A quantidade de bolsas disponibilizadas para o Programa de Alunos Monitores pode ser ampliada anualmente, sujeita à disponibilidade orçamentária, por intermédio de Portaria emanada pelo Secretário Municipal de Educação ou pelo do Chefe do Executivo, consoante à publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MARÇO DE 2024 .**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

1876-1961